

^{nigéssimo}
Ao ~~segundo~~ dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas na sala de comissões da Câmara Municipal de Araruama de Campos Borges, reuniu-se a comissão de legislação, Justiça, Redação Final e Bem estar, para emitir o parecer do Projeto de lei N° 030/2.025 de autoria do poder executivo municipal. "Altera o limite percentual para percentual para abertura de créditos suplementares por decreto e por resolução junto ao orçamento municipal de 2.025, e dá nova redação ao Inc. I do art. 6° da lei municipal N° 3.870/2.024" relator Paulo Roberto Ritter. O projeto contém emenda substitutiva. A redação do art. 2° do projeto de lei N° 030/2.025, que "Altera o limite percentual para abertura de créditos suplementares por decreto e por resolução junto ao orçamento municipal de 2025, e dá nova redação ao Inc. I do art. 6° da lei municipal N. 1870/2024. Art. 3° O artigo 2° do Projeto de lei n° 030/2.025, passa a

sugorar com a seguinte redação: "art. 2º Em
rância do disposto no art. 3º desta lei, o caput
Inc. I do art. 6º da lei Municipal Nº 3.870, de
2024, que extinguiu a Receita e fixa a despesa do
município de Campos Borges para o Exercício Financeiro
para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I - Realizar abertura de Créditos Suplementares, até o
limite de 5,5% (cinco virgula cinco por cento) da
despesa total fixada, para transposição, remanejamento
transferência de recursos, com finalidade de suprir
insuficiências de dotações orçamentárias, mediante
utilização de recursos provenientes de". Projeto de lei
2023 foi analisado e votado por unanimidade
todos os membros da comissão. Projeto de lei 033
de autoria do poder executivo Municipal. "Altera as
eficiências das patentes de vencimentos dos cargos em comissão
e de funções gratificadas CC-3/FG-3, CC-2/FG-2
CC-4/FG-4; Altera os quadros constantes dos anexos
IV e anexo V da lei municipal Nº 3655/2022
e dá outras providências" relator Paulo Roberto Ritter
Projeto de lei foi analisado e aprovado pelos
membros da comissão; Projeto de lei Nº 034/2022
autoria do poder executivo municipal. "Autoriza a
tratativa de servidores por excepcional interesse público
para atender necessidade temporária junto ao serviço
público municipal, e dá outras providências" relator
Paulo Roberto Ritter. sendo analisado e votado
por unanimidade pelos membros da comissão. Não havendo
mais nada a declarar a presente ata foi lavrada
por mim, Erica Toledo, e assinada pelos membros
da comissão. Luiz Eduardo Koffi

Adriano Rodrigues